COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2003.

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Relator: Deputado VICENTE CASCIONE

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo enviou a esta Casa a Mensagem nº 268, de 2002, obedecendo aos princípios constitucionais instituídos pelo inciso XII do art. 49, combinado com os §§ 1º e 3º do art. 223 de nossa Carta Magna, que submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 07 de janeiro de 1997, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

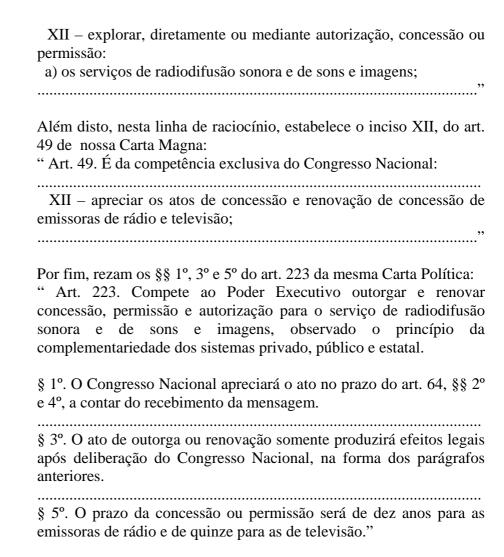
A matéria foi analisada, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, cumprindo sua competência regimental, unanimente, aprovou o parecer do Relator, o nobre Deputado Mendes Ribeiro Filho, nos termos do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

Na forma do art. 32, III, alínea "a", do Regimento Interno, tal proposição vem a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 21, XII, "a", da Constituição Federal de 1988, dispõe:	
"Art. 21. Compete à União:	



Como se vê, a proposição em tela está em conformidade com as disposições constitucionais transcritas, não havendo ainda óbices que vulnerem a sua juridicidade e legalidade, bem como a sua boa técnica legislativa, conforme as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2003.

Sala da Comissão, em de março de 2003.

Deputado VICENTE CASCIONE Relator